



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 14ª SESSÃO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2.020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente convidou os membros da Corte e a Procuradora Regional Eleitoral para o lançamento do “**Projeto Torcida cidadã e TRE mais perto de você**”, que seria laçado **no dia 18/2, às 11h, na Presidência do Tribunal**. Nesse contexto, informou que, por meio desse projeto, haveria prestação de serviços eleitorais a comunidades de vários municípios do RN, e a expectativa era de otimizá-los para o cidadão, sobretudo, nesse período iminente de eleições municipais. **PAUTA DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601103-02.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinôco de Góes. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. Requerente: **PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL**. Advogados: Maria Alcineide Medeiros de Souza - OAB: 15924/RN e Eduardo Gurgel Cunha - OAB: 4072/RN. Responsável: Carlos Eduardo da Costa Almeida. Advogados: Maria Alcineide Medeiros de Souza - OAB: 15924/RN e Eduardo Gurgel Cunha - OAB: 4072/RN. Responsável: Francisco Jorge Silveira Rodrigues. Advogados: Maria Alcineide Medeiros de Souza - OAB: 15924/RN e Eduardo Gurgel Cunha - OAB: 4072/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em

consonância com os pareceres técnico e ministerial, **DESAPROVOU** as contas de campanha do **ÓRGÃO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/RN**, relativamente às Eleições 2018, determinando a suspensão das quotas do fundo partidário pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 77, §§4º e 6º da Resolução TSE nº 23.553, bem assim as devoluções ao Tesouro Nacional no importe de R\$ 30.641,10 (trinta mil seiscentos e quarenta e um mil reais e dez centavos), conforme item 5.2 do Parecer Conclusivo (ID nº 1914171) e aos respectivos Doadores indicados nos itens 3.4 - Doação 1, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) a Sra. Eleika Bezerra Guerreiro e no item 3.5, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Antonio Gentil de Souza, tudo nos exatos termos do parecer técnico (ID nº 1914171), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Os juízes Carlos Wagner Dias Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa firmaram a ressalva de conceder o pedido de parcelamento requerido pelo órgão partidário. O primeiro ressaltou a observância dos termos do art. 916 do Código de Processo Civil para o deferimento do referido pedido. **RECURSO CRIMINAL Nº 161-59.2013.6.20.0011.**

Origem: Canguaretama-RN (11ª Zona Eleitoral - Canguaretama). Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães. Resumo: Recurso Criminal - Ação Penal - Direito Eleitoral - Crimes Eleitorais - Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto - Corrupção Eleitoral - Eleições - Cargos - Cargo - Vereador - Eleições - Eleição Proporcional. Recorrente(s): Maria do Rosário Soares Silva de Maria. Advogados: Marcelo Henrique de Sousa Torres - OAB: 7570/RN e George Clemenson e Silva de Sousa - OAB: 12.534/RN. Recorrido(s): Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, vencido o juiz Fernando Jales, e em dissonância com o parecer ministerial, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto tão somente para reduzir a pena de multa imposta para 5 (cinco) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto da relatora e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Suscitada questão de ordem pelo Desembargador Glauber Rêgo acerca da possibilidade de iniciar o julgamento do processo sem a prévia e tempestiva publicação do nome do revisor, a Corte, por maioria, decidiu

positivamente pelo início do julgamento do feito. Vencidos o Desembargador Glauber Rêgo e o juiz Ricardo Tinôco. **PETIÇÃO Nº 0600184-76.2019.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Responsável: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - DIRECAO NACIONAL. Advogados: Lucas Albano Ribeiro dos Santos - OAB: 91538/SP e Terezinha Carvalho Dias - OAB: 320922/SP. Peticionante: Antonio Jacome de Lima Junior, Cipriano Correia, Eriko Samuel Xavier de Oliveira e Francisco Helio de Macedo. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, **VOTOU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de regularização das contas da DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/RN), relativas ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral